



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº. 38 de 09 de agosto de 2019.

Cria função gratificada e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibertioga aprova e eu, prefeito municipal SANCIONO a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica instituída na estrutura organizacional do Município de Ibertioga a função gratificada de Gestor do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, que será designado por Portaria do Chefe do Poder Executivo e atuará em regime de dedicação exclusiva, com carga horária não inferior a 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Somente poderão ser designados para o exercício da função gratificada instituída na forma do artigo anterior, integrantes do quadro de servidores efetivos do município no cargo de Psicólogo.

Art. 3º. O servidor designado para a função de Gestor do CAPS, receberá um acréscimo remuneratório de R\$ 1.524,89(um mil quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos), reajustáveis nas mesmas datas e nos mesmos índices aplicados à remuneração dos servidores públicos.

Art. 4º. As atribuições do Gestor do CAPSII são todas aquelas inerentes à coordenação da execução do serviço psicossocial instituído pela Portaria nº. 3.088 de 23 de dezembro de 2011 no pólo descentralizado do município.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertioga, 09 de agosto de 2019.

José Francisco Rodrigues de Almeida
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em: 09/08/19

Aberto